

CARLOS ROBERTO FERES
RUBENS DE CAMPOS FILHO
SÉRGIO JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO

Criminologia

Avaliação psicológica de grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo

Agradecimentos: aos psicólogos do Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto: Eliana Cristina Gualda Berti, Heleny Sílvia Scrocchio Romero, Ilza Dias de Assis, Josiane Cristina da Costa, Nivaldo Antonio Lopes, Sílvia Gomes Felgueiras de Freitas; à acadêmica de psicologia da Unorp, Renata Cartapatti Vieira, e ao professor titular de Psicopatologia da Unip (São José do Rio Preto), Tirço José Merluzzi Filho.

TEORIA DO CRIME E REINCIDÊNCIA CRIMINAL

n

o *Manual de Direito Penal*, de Mirabete (2002), encontramos que, devido ao “caráter dogmático do Direito Penal, o conceito de crime é essencialmente jurídico”, e também, citando Walter Coelho, que o crime é o fato humano típico e ilícito, em que a culpabilidade é o pressuposto da pena, e a periculosidade, o pressuposto da medida de segurança (Fabris, 1991). Ainda na mesma obra, Mirabete afirma que “para a existência do crime é necessária uma conduta humana positiva (ação em sentido estrito) ou negativa (omissão)”,

CARLOS ROBERTO FERES é professor adjunto de Psiquiatria da Famerp.

RUBENS DE CAMPOS FILHO é psiquiatra e presidente do Centro de Estudos Karl Kleist.

SÉRGIO JOSÉ ALVES DE ALMEIDA é professor adjunto de Psiquiatria da Famerp.

JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO é professor titular de Estatística da Unesp e Famerp.

havendo ainda requisitos genéricos do crime que são a “tipicidade”, no qual o comportamento humano (positivo ou negativo) provoca um resultado previsto como infração penal, e a “antijuricidade”, que é o fato que contraria o ordenamento jurídico.

Bitencourt (1997, p. 36) diz que o crime material ou de resultado descreve a conduta cujo resultado integra o próprio tipo penal, isto é, para a sua consumação é indispensável a produção de um dano efetivo. O fato se compõe da conduta humana e da modificação do mundo exterior por ela operada. A não ocorrência do resultado caracteriza a tentativa. Nos crimes materiais a ação e o resultado são cronologicamente distintos (homicídio, furto).

Para Bissoli Filho (1998) a teoria do crime é construída a partir do conceito analítico de crime, segundo o qual o crime é toda ação típica, antijurídica e culpável. Esse conceito parte de uma dupla perspectiva, que se apresenta como um juízo de desvalor que recai sobre um fato ou ato humano e como um juízo de desvalor que se faz sobre o autor desse fato ou ato. Ao primeiro se chama injusto ou antijuridicidade, e, ao segundo, culpabilidade. Como nem todo ato ou fato antijurídico realizado pelo autor culpável é criminoso, surge um terceiro elemento do conceito de crime, a tipicidade, em razão da seleção e descrição de condutas formuladas pelo legislador, às quais comina pena, ante o princípio da legalidade (Conde, 1988). A tipicidade é a adequação de um fato cometido à descrição que dele se faz na lei penal. A antijuridicidade, por sua vez, é o juízo negativo de valor que recai sobre um comportamento humano e indica que esse comportamento é contrário às exigências do ordenamento jurídico. Por fim, a culpabilidade é a reprovação que se faz a uma pessoa por ter podido atuar de modo distinto daquele como realmente atuou, isto é, contrário ao direito (Conde, 1988). Assim, segundo Bissoli Filho, a teoria do crime se faz por meio dessas três categorias, de tal forma que o estudo da tipicidade abrange os estudos da ação (omissão) e do tipo e a adequação ou conformação daquela a esta

(tipicidade estrito senso); o estudo da antijuridicidade compreende também o das causas de justificação ou de exclusão de ilicitude das ações típicas; e o estudo da culpabilidade, ou seja, da reprovação da ação (omissão) típica e antijurídica praticada pelo agente, abarca o estudo da liberdade (capacidade e formação da vontade) de agir conforme o direito.

Após essa conceituação de crime, convém referir que Ferri (1931) classificou o homem criminoso em cinco categorias: delinqüente nato, delinqüente louco, delinqüente habitual, delinqüente ocasional e delinqüente passional. São sintomas da criminalidade nata a precocidade e a reincidência, o que torna esses delinqüentes incorrigíveis e de elevado grau de periculosidade. Quanto ao criminoso habitual, que segundo Ferri é o tipo mais freqüente, além de ter fraca readaptabilidade social e ser recidivista, é um indivíduo que vive em ambiente de miséria material e moral, apresenta carga hereditária e desde cedo comete faltas leves, recebendo influência negativa nas prisões e de más companhias, cristalizando-se na criminalidade, uma vez que tem dificuldade em encontrar trabalho regular.

A sistematização do estudo do crime teve início com as escolas penais clássica, positiva e neoclássica ou técnico-jurídica (Bissoli Filho, 1998), e, com ela, o sistema penal, que se refere ao conjunto de instituições que cria e aplica as normas penais (Huertas, 1994). Junto com o crime vem a repetição do mesmo ato, ou seja, a reincidência criminal (recair, repetir o ato), em que a prática do delito consiste na violação do direito.

Segundo Andrade (1997) a única diferença entre o criminoso e o que respeita a lei consiste no fato. Apesar de semelhantes, os antecedentes e a reincidência criminal são categorias distintas, em que os antecedentes são todos os atos e as condutas – próximas ou não, positivas ou negativas – da vida do agente que praticou o delito, e que interessam na avaliação do crime e da personalidade do mesmo.

Um dos problemas do sistema penitenciário do Brasil é a superpopulação carce-

rária. Thompson (2000), todavia, ao comparar o nosso com o sueco, afirma que a distância é grande em termos de sofisticação, mas pequena no que se refere às taxas de reincidência de seus egressos, isto é, 70%. De modo que, diante de um crescimento da população carcerária, o sistema prisional brasileiro tem tido necessidade de ser avaliado através de pesquisas acadêmicas que, segundo Cavallaro e Carvalho (2000), deveriam abranger temas como a reincidência, o sistema de controle carcerário, o papel das visitas íntimas aos apenados, a violência sexual carcerária, os laudos e exames criminológicos e o impacto da militarização do controle penitenciário.

O tema da privatização de presídios no Brasil foi estudado por Minhoto (2000), que procurou demonstrar que o possível apelo de adoção de prisões privadas parece ter a manipulação da experiência estrangeira por parte de seus advogados e de traços autoritários que informam as práticas de controle social do país. A isso soma-se o fato de que cada preso que, em regime fechado ou semi-aberto, consegue trabalho remunerado deixa duas situações curiosas que nos afetam como cidadãos: a primeira, a sua despesa de hotelaria, saúde e segurança; a segunda, e mais importante, o fato de deixar um cidadão íntegro sem a possibilidade de emprego, uma vez que o custo do empregado preso ou encarcerado é bem menor, agravando a situação dos desempregados.

Quando se fala de prisões, outro assunto aflora naturalmente: a violência. Sobre esse tema, Miotto (1992) diz que, numa personalidade equilibrada (presa ou não), a heteroagressividade, a auto-agressividade e a indiferença diante dos estímulos provocadores ou frustrantes são proporcionais entre si, sendo que a ligeira predominância de uma ou de outra ainda se encontra na normalidade, contribuindo para um traço marcante da personalidade. A mesma autora ainda informa que o exagero da agressividade, a sua desproporção, a sua impetuosidade, o seu exercício ilegítimo e injusto consubstanciam a violência.

Sá (1987) concluiu, após pesquisar os

fatores que caracterizam o criminoso recidivante, que a reincidência é determinada por fatores socioambientais, sociofamiliares e psicológicos. Salientou que a reincidência ocorre principalmente naqueles criminosos que se encontram em prisão albergue ou livramento condicional e naqueles que se evadiram. Também observou uma associação entre a reincidência e a idade inicial precoce na criminalidade, número de entrada no sistema prisional e os número de delitos cometidos. Sua observação quanto à escolaridade mostra índices significativamente altos naqueles que completaram até a 4ª série ou ultrapassaram esta em relação àqueles que eram analfabetos ou não tinham concluído o antigo curso primário. Em relação a fatores sociais, mostra índices de reincidência elevados naqueles cujos pais (mãe e/ou pai) faleceram quando estavam na menoridade, ou que na mesma época fugiram ou saíram da casa, concluindo haver associação entre o tempo de contato com os pais e a reincidência criminal. Do ponto de vista psicológico, encontrou associação altamente significativa entre características psicóticas e o instinto da sexualidade de um lado e a reincidência no crime.

Simon (1988) sugeriu que o adulto também possui um lado psicopático que, se não reconhecido, gera preconceitos e, se admitido, favorece a aceitação do delinqüente como um igual, e isso ajudaria a colaborar na prevenção terciária (reabilitação) do detento. Ainda referiu que a reincidência criminal pode ser reduzida se forem atendidas as necessidades materiais (trabalho digno e justamente remunerado), para o que apresenta sugestões criativas e exequíveis. O mesmo autor pondera as necessidades afetiva e de diferenciação do tipo de criminalidade, propondo medidas específicas.

A psicologia criminal é resultante das idéias pioneiras de Fevrebach e Romagnosi (Mirabete, 2002), que tratam do diagnóstico e prognóstico criminais, o estudo psicológico do homem no ato criminoso, o dolo e a culpa, a periculosidade, a aplicação da pena e a medida de segurança, dividindo-se em psicologia individual (psicanálise

criminal), psicologia coletiva (criminalidade de multidões) e psicologia forense ou judiciária (processo judicial).

O presente trabalho objetivou estudar grupos de criminosos sob aspectos psicológicos, tentando identificar transtornos mentais (patologias) nos mesmos.

CASUÍSTICA E MÉTODO

Foram avaliados, através de exame criminológico, 257 presos, escolhidos aleatoriamente, do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade. Nessa avaliação psicológica foi aplicado o HTP (House, Tree, Person). Os presos foram divididos em grupos de acordo com o delito, seguidos do número de presos e sua idade média:

-
- Grupo A – único furto (24-28, 2 ± 6 , 3 anos);
 - Grupo B – mais de um furto (35-28, 9 ± 5 , 8 anos);
 - Grupo C – assalto uma vez (30-24 ± 4 , 9 anos);
 - Grupo D – mais de um assalto (35-29, 6 ± 4 , 7 anos);
 - Grupo E – furto e assalto (28-28 ± 6 , 1 anos);
 - Grupo F – latrocínio (35-33, 9 ± 6 , 4 anos);
 - Grupo G – homicídio (35-33, 3 ± 5 , 4 anos);
 - Grupo H – estupro (35-35, 7 ± 6 , 8 anos).
-

Para cada preso foram avaliados: afetividade, contato com a realidade, contato interpessoal satisfatório, crítica, agressividade, distúrbio na esfera sexual, impulsividade, periculosidade, predomínio da fantasia, tolerância à frustração e valores básicos de conduta social.

A avaliação estatística reuniu as características dos presos por grupo, aplicando a análise de dependência (Cordeiro, 1990), que usa uma medida de dissimilaridade (distância), permitindo uma grande semelhança de interpretações geométricas e de construção com análise de componentes principais para variáveis aleatórias numéricas multidimensionais.

RESULTADOS

A Figura 1 mostra os tipos de crimes *versus* aspectos psicológicos. O distanciamento do tipo de crime (grupos de criminosos) revela ausência ou diminuição daquele parâmetro estudado; observou-se com facilidade um distanciamento daqueles que cometeram estupro (H) dos demais grupos, tendendo os últimos à esquerda, enquanto os primeiros à direita. O distanciamento é sinal de anormalidade do grupo H (estupradores) em relação aos demais. As Figuras 2 a 12 mostram comparações entre os grupos de criminosos.

A avaliação estatística revelou que apenas o grupo H apresentou diferença estatística em relação aos demais ($P < 0,05$).

DISCUSSÃO

No presente trabalho, os dados referentes ao grupo H, em relação àqueles que cometeram estupro, mostram peculiaridades inerentes a traços de personalidade dos portadores de personalidade psicopática. Gray e Hutchison (apud Maranhão, 1992), apontam as seguintes características dos portadores de personalidade psicopática: não aprendem pela experiência; falta-lhes senso de responsabilidade; são incapazes de estabelecer relações significativas; falta-lhes controle sobre os impulsos; falta-lhes senso moral; são crônica ou periodicamente anti-sociais; a punição não lhes altera o comportamento; são emocionalmente imaturos; são incapazes de sentir culpa; são egocêntricos. Para Maranhão (1992) trata-se de um “defeito” muito mais do que um “distúrbio”. O estuprador, sem dúvida nenhuma, estaria incluído naqueles que Garcia (1979) classifica como psicopatas sexuais.

Merluzzi Filho (1993) preferiu uma melhor distinção das personalidades psicopáticas, que se incluem nos transtornos de personalidade anti-social, segundo a décima revisão do Código Internacional de Doenças (CID – 10).

Fazzani Neto (1994) examinou 21 criminosos violentos do Manicômio Judiciário do Estado e da Casa de Custódia de Taubaté, através da prova de Rorschach, verificando neles uma captação extremamente superficial da realidade, levando a uma espécie de prisão vivencial ao momento presente. Essa frieza, relacionada com a dificuldade na elaboração dos obstáculos da realidade, é o fator principal referente à tendência de apresentar atos violentos. Paradoxalmente, as fantasias agressivas mais diretas estão quase totalmente ausentes em seus protocolos.

Dias e Andrade (1997) referem que, no conjunto, a criminologia psicanalítica se propôs a responder a dois tipos de questões: explicar o crime como ato individual e analisar a psicologia da sociedade punitiva, observando os motivos que a levam a produzir o crime e a puni-lo. Citam ainda que, além de Freud, Alexander, Staub, Reik, Rank e outros psicanalistas tiveram papel importante no estudo do crime, sendo que a tese central da criminologia mantém a seqüência “conflito-repressão dos instintos-crime (comportamento substitutivo)”, ou ainda da criminalidade latente para a real seguindo-se o sentido inconsciente-consciência-ação.

Rebouças (1982), que foi criminólogo e psicanalista, historiou sobre a evolução do conceito de psicopatia em um artigo no qual diz que, em 1835, Prichard utiliza a expressão “insanidade moral” ao se referir à conduta anti-social; Esquirol cita que filhos de doentes mentais tinham comportamento anômalo; em 1858, Bourdet descreveu as “enfermidades do caráter”; Morel propôs, em 1863, o conceito de “degenerações” para explicar os desvios de comportamento; Mobius, em 1900, defendeu a idéia de que “o psicopata seria uma variedade mórbida do normal”; em 1888, Koch criou a expressão “inferioridades psicopáticas”; Lombroso considerou todos os criminosos como anormais criando o termo “matóide” para o criminoso nato; Kraepelin, da escola alemã, classificou os psicopatas em excitáveis, instáveis, impulsivos, egocêntricos, mentirosos mórbidos e defraudadores,

anti-sociais e querelantes. Rebouças (1982) também informa que, na escola francesa, à qual pertenciam Achilles, Delmas e Boll, dividiram-se os psicopatas em tipos paranóico, perverso, mitomaníaco, ciclotímico e hiperemotivo; comenta ainda sobre Mira y Lopes, Karl Jaspers, Kurt Schneider e J. Alves Garcia, que propôs uma ampliação da classificação de K. Schneider, incluindo as psicopatias sexuais que Kraepelin já classificava nos desvios instintivos ou constitucionais.

Sobre psicopatia ou transtorno de personalidade anti-social diversos autores se manifestaram. Candelaria (1982), que foi superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Imesc), defendeu a obrigatoriedade das seguintes manifestações, ou quase todas, para se chegar ao diagnóstico de transtorno de personalidade anti-social: numerosas atividades socialmente inaceitáveis; comportamento sexual perverso e polimorfo; abuso de álcool e drogas; incapacidade de protelar o prazer; incapacidade de tolerar frustrações; não-modificação do comportamento em consequência de punições; incapacidade de fazer amizades duradouras; ausência relativa de ansiedade e de sentimento de culpa; julgamento defectivo; fracasso escolar e profissional.

O mesmo autor referiu ainda que o comportamento dissocial, da mesma forma que o anti-social (psicopata), viola regulamentos, leis e costumes, todavia a semelhança termina aqui pois o dissocial desenvolve superego aberrante mediante identificação com familiares e/ou grupos subculturais cujos hábitos divergem da sociedade como um todo, sendo capaz de protelar prazeres, tolerar frustrações, formar amizades duradouras, mudar o comportamento em função das consequências e ter sentimento de culpa. Esses criminosos, os dissociais que são considerados imputáveis, podem ser beneficiados da terapêutica penal nas penitenciárias, ao contrário dos anti-sociais (psicopatas), que são semi-imputáveis, de alta periculosidade e provável reincidência.

Vanrell (1993), em artigo sobre personalidades anti-sociais e dissociais, cita

Valejo-Nágera (1981), que descreve as seguintes manifestações clínicas dos psicopatas: pobreza geral de reações afetivas; incapacidade de aprender pela experiência; impulsividade; falta de autocrítica; superficialidade nas suas relações interpessoais; desprezo pela verdade; sexualidade polifacética; comportamento egossintônico; êxitos fugazes na vida e inteligência tecnicamente inalterada.

Quando se pensa ou fala em criminalidade, é necessário observar alguns dados que incluem sexo, raça e tipos de delitos. Seguindo essa abordagem, o Ministério da Justiça (Godoy, 2000), no ano de 2000, revelou dados importantes referentes ao sistema prisional, onde a maioria é formada por presos do sexo masculino (184.257). O número de mulheres é bem menor: apenas 8.939. Quanto à raça, predominaram os brancos (48%), seguidos de pardos (30%), negros (17%) e outros (5%). O roubo foi o crime mais cometido (32.820 presos), seguido de homicídios (15.462 presos), tráfico de drogas (13.678 presos), furto (12.239 presos), estupro (5.205 presos) e outros (17.086 presos). O custo mensal do preso no ano de 2000 foi em média de 750 reais.

O que assusta qualquer leigo no assunto é saber que dentro do sistema prisional ocorre uma mistura de criminosos, e dentre eles há os portadores de psicopatias, que possuem um índice alto de periculosidade. Tendo em vista esse fato, é até possível que a falta de uma avaliação criminológica (social, psicológica e psiquiátrica) na entrada do preso no sistema penitenciário seja uma das causas das rebeliões nos presídios.

Mecler (2000), estudando a evolução do conceito de periculosidade e doença mental, concluiu que no decorrer da história do direito penal observou-se uma crescente “patologização” do comportamento criminoso, bem como a associação entre crime e doença foi determinante para a constituição jurídica do conceito jurídico de periculosidade criminal, podendo-se dizer que a noção de periculosidade condicionou historicamente a legislação e a práxis psiquiátrica. A autora também comenta que o conceito de periculosidade nasceu no fi-

nal do século passado dentro da escola positiva do direito penal, sendo que o direito clássico preocupava-se com a gravidade do delito e a correspondente punição, enquanto a escola positiva considerava o delito um indicador, um sintoma de personalidade anormal, propondo-se o tratamento e a prevenção de novos delitos. Em resumo, ela mostrou que o direito clássico ocupava-se do crime e a escola positiva do criminoso e do tripé “delito, tratamento e prevenção”, dando importância à psiquiatria legal na elaboração de critérios objetivos para aferição da periculosidade.

A aferição da periculosidade depende muito da psicometria e França (2002), em publicação com o título “Psiquiatria: a Fronteira da Maldade”, citou o psicólogo Robert Hare, da Universidade de British Columbia, como sendo o maior especialista em psicopatia, e autor de *Without Conscience*, no qual cita os psicopatas de colarinho-branco. O método de Hare, citado no mesmo artigo, em uso na Alemanha, Dinamarca, Holanda, Canadá, Inglaterra e alguns estados dos Estados Unidos para detectar psicopatas em presídios, está sendo traduzido e validado no Brasil pela psiquiatra Hilda Morana.

Todavia, entre os autores, não há um total consenso sobre a psicometria (testes psicológicos), como indicaram Fridman e colaboradores (2000). Para esses autores, se é adequado um procedimento médico baseado na probabilidade de determinada expectativa confirmar-se (lógica probabilística), apesar da chance menor de ocorrer engano, na justiça, a situação é outra, já que não se admite a dúvida (*in dubio pro reu*).

De qualquer modo Jozef e Silva (2002) observaram um crescente aumento da literatura voltada à pesquisa clínica e epidemiológica em psiquiatria forense, abordando populações violentas específicas, tais como homicidas, estupradores e outros criminosos sexuais, delinquentes juvenis ou, ainda, criminosos doentes mentais. Apresentaram tais autores uma entrevista semi-estruturada com base em populações prisionais no Brasil, para estimular a pesquisa em psiquiatria forense.

Encontramos, na Declaração de Caracas (Pereira, 1981), que foi uma proposta apresentada ao VI Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, e aprovada por aclamação, elementos importantes para serem aplicados do ponto de vista técnico-científico no tratamento penal e que visem a uma classificação de criminosos, respeitando-se sempre a integridade do preso, incluindo neste momento a repulsa que a sociedade tem para com aqueles que cometeram crimes na esfera sexual, compreendendo, no entanto, que o delito é mais fruto de um grave transtorno mental inerente às compulsões sexuais.

Todavia, para que isso ocorra será necessário que o exame criminológico (ou psicológico) aconteça na fase de execução da pena, pela facultatividade do exame na fase do inquérito policial (Gomes et al., 1981) e que o Instituto de Classificação e Triagem ou seu substituto observe, classifique e faça a triagem dos condenados, bem como aplique medidas terapêuticas adequadas (Amaral, 1981), e ainda que a classificação criminológica esteja dividida em quatro grandes grupos, a saber: anomalias relacionadas com o desenvolvimento da personalidade; anomalias relacionadas com o desenvolvimento da inteligência; distúrbios de natureza psicótica; casos enquadráveis em mais de um grupo (Lima, 1981).

Para Ferreira (1981) os estabelecimentos penais no estado de São Paulo devem possuir um material humano, ao menos moldável aos seus padrões, o que não vem acontecendo, porque estão classificados apenas sob o ponto de vista da segurança e não criminologicamente, e, em decorrência disso, assiste-se a uma transformação dos presídios, não só em São Paulo, em uma espécie de depósito para “inadaptados, perigosos, agressivos, psicopatas, etc.”, que absolutamente não apresentam condições de assimilar nenhum programa recuperacional, prejudicando fundamentalmente aquele que é estabelecido para o conjunto.

A maior prova da má classificação é vista no presente trabalho ao se encontrar estupradores (psicopatas) em um presídio

semi-aberto cuja finalidade é outra e já descrita por diversos autores (Vianna, 1981; Dias e Amaral, 1981; Souza Neto, 1981), contrariando as indicações de encaminhamento para estabelecimentos para cumprimento de medidas de segurança (Cintra, 1981), havendo aqui uma diferença a ser considerada entre manicômio judicial, que recebe os chamados “loucos criminosos” e os “criminosos loucos”, e o hospital de custódia e tratamento, que recebe os chamados “semiloucos”, os fronteiriços (Cintra, 1981).

Na atualidade, ocorreram algumas mudanças no atendimento ao criminoso com transtorno mental, sendo que o antigo Manicômio Judiciário, hoje também Hospital de Custódia e Tratamento de Franco da Rocha, dá atendimento aos inimputáveis psicóticos e esquizofrênicos, além dos retardados mentais graves e epiléticos, permanecendo no Hospital de Custódia e Tratamento de Taubaté os semi-imputáveis, antigos psicopatas que hoje são os com transtorno de personalidade anti-social.

Trabalhos que mostram estudos biológicos sobre psicopatia foram referidos por Hegerl e colaboradores (1995) e Davis-Barron (1995), parecendo haver influência genética em conduta anti-social e psicopatia.

Na publicação “Epidemiologia e Fenomenologia do Comportamento Sexual Compulsivo – CSC” (Black, 2001) encontramos que o CSC caracteriza-se por comportamentos sexuais impróprios ou exagerados ou cognições que levem a sofrimento subjetivo ou comprometimento de função. No mesmo trabalho há uma tabela com os comportamentos sexuais típicos em homens com CSC: exibicionismo, pedofilia, voyeurismo, sadismo, masoquismo, estupro, fetichismo, travestismo, *frottage*, escatologia, masturbação, promiscuidade, pornografia, sexo por telefone e acessórios (brinquedos sexuais). Como se percebe, o estupro está incluído no CSC, o que o direito positivo verifica e direciona para a semi-imputabilidade.

Embora haja poucos estudos de psicologia da hipersexualidade, a literatura su-

gere a possibilidade de uma neurobiologia para esse assunto, segundo Stein e colaboradores (2001), havendo evidências de que diferentes sistemas cerebrais podem desempenhar um papel nesse transtorno: lesões frontais (desinibição e resposta hipersexual impulsiva); lesões estriatais (repetição de padrões de resposta); lesões límbicas temporais (desequilíbrios do próprio apetite sexual e alteração do direcionamento do impulso sexual).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou, nos tipos de delitos estudados, a existência de presos com alterações na personalidade, em presídio semi-aberto, onde a vigilância não é rigorosa e o trabalho, externo ou interno ao

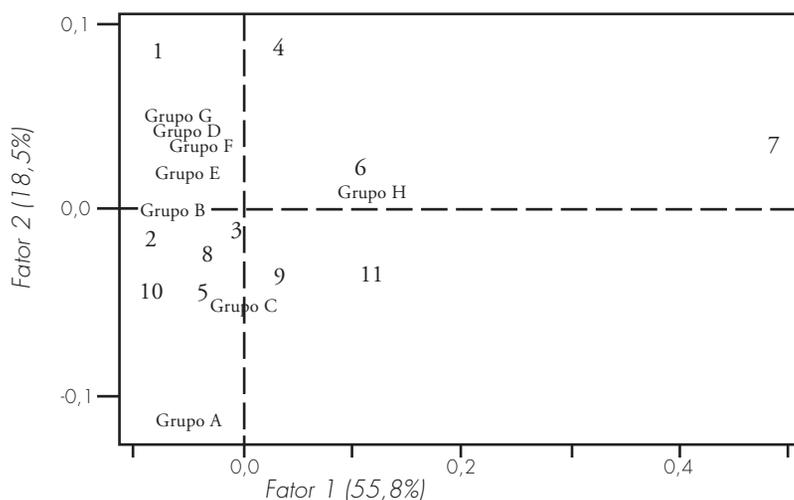
estabelecimento penal, faz parte da recuperação do sentenciado.

Concluíram os autores do presente trabalho:

1) Há um número significativo de personalidades psicopáticas (anti-sociais) dentre os estupradores, que, sendo semi-imputáveis, devem ser encaminhados para hospital de tratamento e custódia.

2) Necessidade de exame criminológico para indicação da instituição penal adequada para cada caso, antes do magistrado efetuar a sentença. Abordando imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, a não efetuação de exame prévio de sanidade mental prejudica a classificação do criminoso, gerando casos de violência no sistema prisional, para onde criminosos de alta periculosidade são encaminhados de modo incorreto (Campos Filho, 94-95).

FIGURA 1: Tipos de crimes e aspectos psicológicos



Aspectos psicológicos
1. Agressividade
2. Impulsividade
3. Não-espírito de crítica
4. Periculosidade
5. Não-tolerância à frustração
6. Não-afetividade
7. Distúrbio na esfera sexual
8. Não-valores básicos de conduta social
9. Não-contato com a realidade
10. Predominância da fantasia
11. Não-contato interpessoal satisfatório

Tipos de crimes
Grupo A: único furto
Grupo B: mais de um furto
Grupo C: único assalto
Grupo D: mais de um assalto
Grupo E: furto e assalto
Grupo F: latrocínio
Grupo G: homicídio
Grupo H: estupro

FIGURA 2: Percentual de reeducandos com agressividade

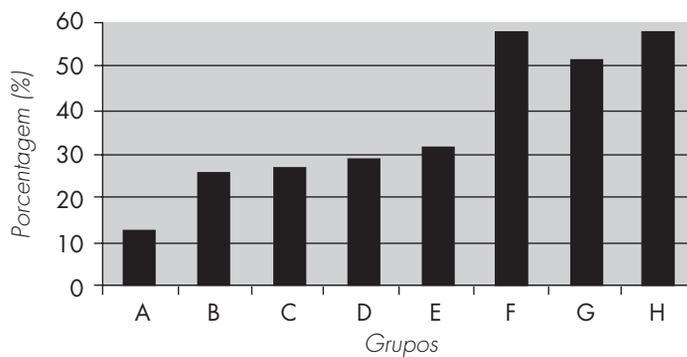


FIGURA 3: Percentual de reeducandos com impulsividade

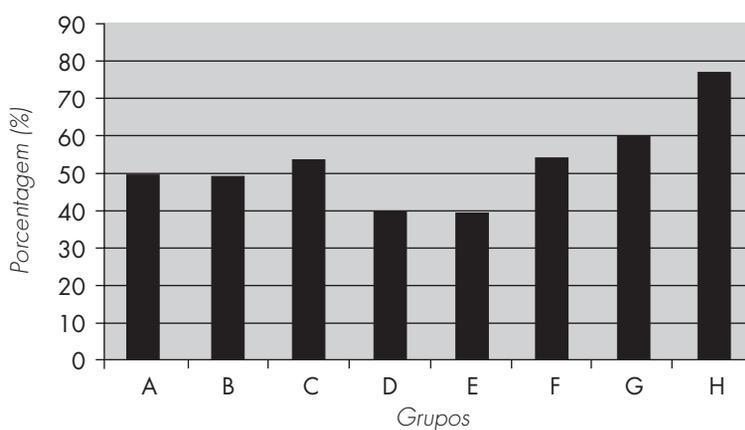


FIGURA 4: Percentual de reeducandos com crítica satisfatória

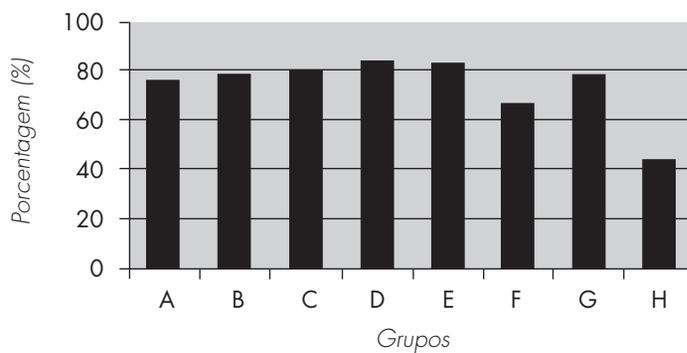


FIGURA 5: Percentual de reeducandos que apresentam periculosidade

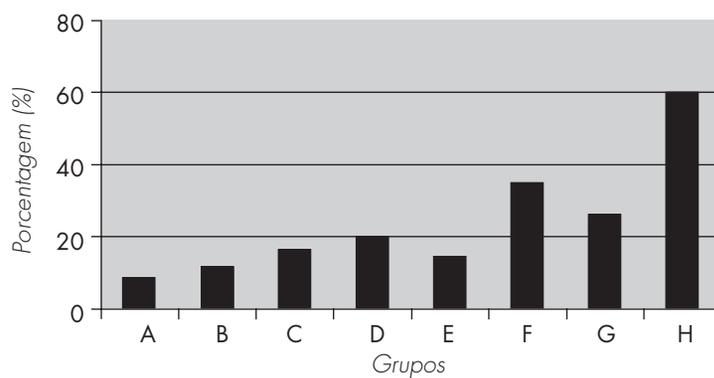


FIGURA 6: Percentual de reeducandos que apresentam tolerância à frustração

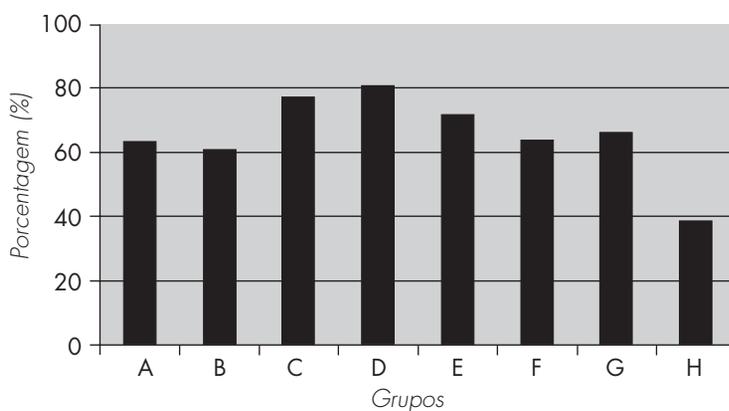


FIGURA 7: Percentual de reeducandos que apresentam afetividade

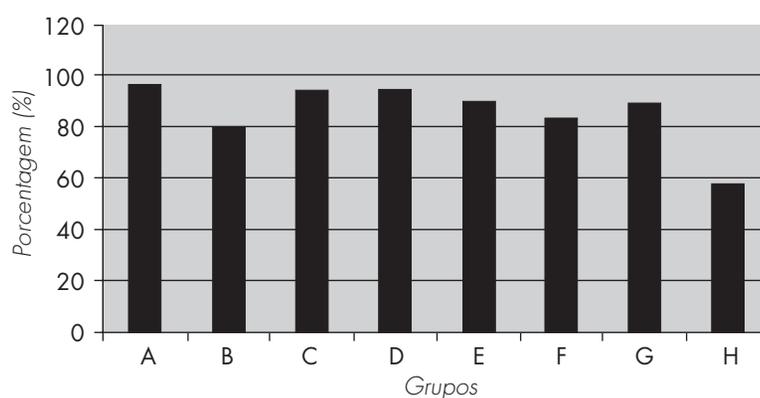


FIGURA 8: Percentual de reeducandos que apresentam distúrbio na esfera sexual

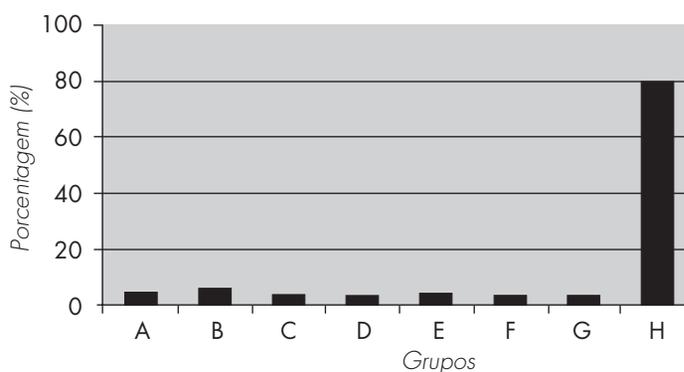


FIGURA 9: Percentual de reeducandos que apresentam valores básicos de condutas sociais

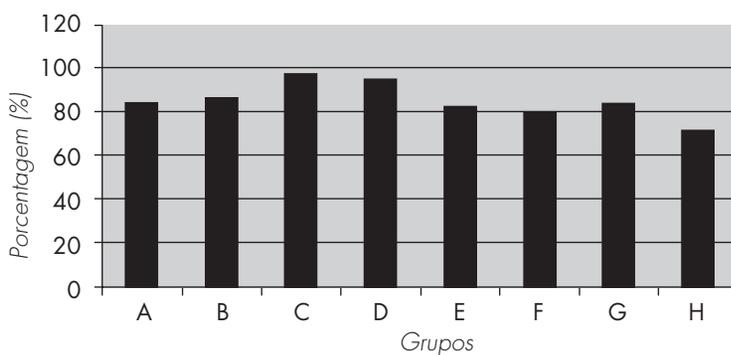


FIGURA 10: Percentual de reeducandos que apresentam contato com a realidade

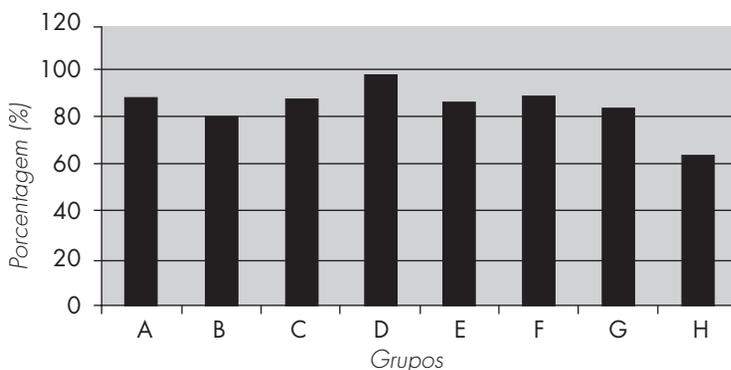


FIGURA 11: Percentual de reeducandos que apresentam predomínio da fantasia

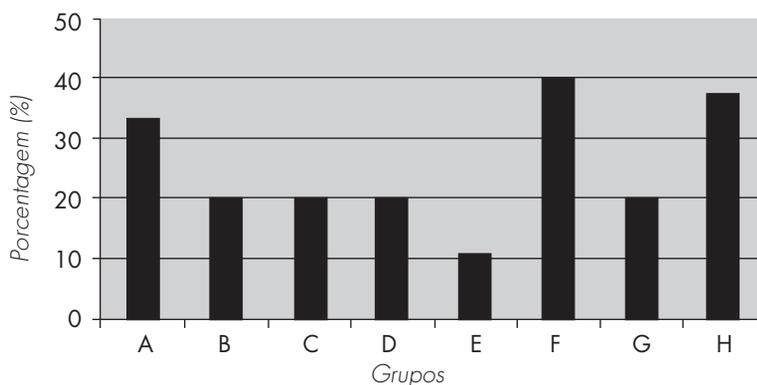
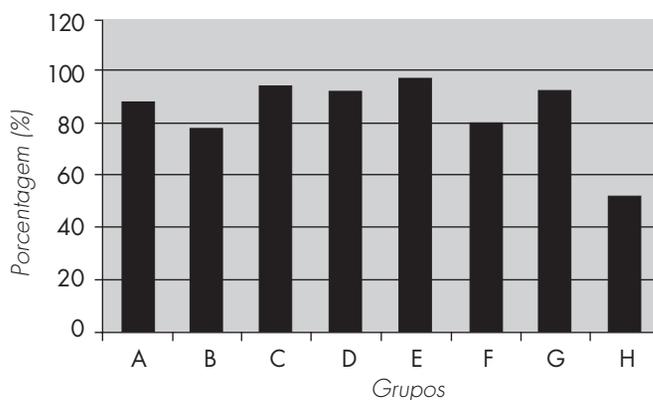


FIGURA 12: Percentual de reeducandos que apresentam contato interpessoal satisfatório



BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, J. H. "Alguns Aspectos das Classificações em Relação ao Tratamento Criminal", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 25-8.
- ANDRADE, V. R. P. *A Ilusão de Segurança Jurídica: do Controle da Violência à Violência do Controle Penal*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1997.
- BISSOLI FILHO, F. *Estigmas da Criminalização: dos Antecedentes à Reincidência Criminal*. Florianópolis, Obra Jurídica, 1998.
- BITENCOURT, C. R. *Teoria Geral do Delito*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997, 308 p.
- BLACK, D. W. "Epidemiologia e Fenomenologia do Comportamento Sexual Compulsivo", in *NeuroPsicoNews*, 31, 2001, pp. 3-7.
- CAMPOS FILHO, Rubens de. "Manicômio Judiciário", in *Revista USP*, 24. São Paulo, CCS-USP, dez./94-fev./95, pp. 111-3.
- CANDELARIA, N. T. "Classificação e Triagem de Criminosos", in *Revista do IMESC*, 3, 1982, pp. 5-9.
- CARLOS, J. A. *O Crime Segundo a Perspectiva de Durkheim*. Trabalho apresentado no Seminário de História do

- Pensamento Sociológico, Departamento de Sociologia, Universidade de Évora, 1997 (monografia).
- CAVALLARO, J. L.; CARVALHO, S. "A Situação Carcerária no Brasil e a Miséria Acadêmica", in N. Fayet Junior; S. P. M. Corrêa, *A Sociedade, a Violência e o Direito Penal*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2000.
- CID-10. São Paulo, Edusp, 1997.
- CINTRA, T. L. P. "Dos Estabelecimentos Especiais para Cumprimento de Medidas de Segurança Detentivas", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 229-45.
- CONDE, F. M. *Teoria Geral do Delito*. Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris, 1988.
- CORDEIRO, J. A. *Análise de Dependência: uma Técnica para Estudo de Tabelas Cruzadas*. Tese de Livre Docência, Ibilce (Unesp), São José do Rio Preto, 1990.
- COSTA, J. A. A. "Logoterapia e Crime", in *Ensaio Jurídicos*. vol. 2, IBAJ, 1996.
- DAVIS-BARON, S. "Psychopathic Patients Pose Dilemma for Physicians and Society", in *Canadian Medical Association Journal*, 152, 1995, pp. 1314-7.
- DIAS, J. F.; ANDRADE, M. C. *Criminologia: o Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora, 1997.
- DIAS, L. R.; AMARAL, M. M. "Institutos Penais Agrícolas", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 181-3.
- FABRIS, S. A. *Teoria Geral do Crime*. Porto Alegre, 1991.
- FAZZANI NETO, R. *Comportamento Violento: Aspectos Teóricos, Análise da Apreensão e Representação de Imagens em Protocolos de Rorschach de Examinandos Violentos*. Tese de Mestrado, Instituto de Psicologia (USP), São Paulo, 1994.
- FERREIRA, Z. "Tratamento Penal: Questões Básicas — Necessidade de Controle no Âmbito Nacional", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 33-8.
- FERRI, H. *Princípios do Direito Criminal: o Criminoso e o Crime*. São Paulo, Acadêmica, 1931.
- FRANÇA, R. "Psiquiatria: a Fronteira da Maldade", in revista *Veja*, 6, 2000, pp. 50-1.
- FRIDMAN, S.; MENDLOWICZ, M. V.; MECLER, K.; COSCARELLI, P.; MORAES, T. M. "Neuro-psicologia e Psicometria: Vicissitudes Clínicas e Forenses", in *Arq. Bras. Psiquiatr. Neurol. Med. Legal*, 77, 2000, pp. 22-8.
- GARCIA, J. A. *Psicopatologia Forense*. Rio de Janeiro, Forense, 1979.
- GODOY, M. "Radiografia do Cárcere", in *O Estado de S. Paulo*, 9/6/00.
- GOMES, C. R. G.; MENEZES, I. V.; RAINHO, M. C. N.; SETUBAL, M. R. "Exame Psicológico em Criminologia", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 21-3.
- HEGERL, U. et al. "Antisocial Tendencies and Cortical Sensory-evoked Responses in Alcoholism", in *Alcoholism Clinical Experience Research*, 19, 1995, pp. 31-6.
- HUERTAS, E. S. *Sistema Penal y Criminologia Crítica*. Bogotá, Temis, 1994.
- JOZEF, F.; SILVA, J. A. R. "Psiquiatria Forense no Brasil: Modelo de Entrevista Semi-estruturada para Emprego em Pesquisa Psiquiátrico-forense com Utilização do Hare PCL-R", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 51, 2002, pp. 47-54.
- LIMA, A. T. "Classificações Criminológicas", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 201-7.
- MARANHÃO, O. R. *Curso Básico de Medicina Legal*. São Paulo, Malheiros Editores, 1992.
- MAYRINK DA COSTA, A. *Exame Criminológico*. Rio de Janeiro, Forense, 1989.
- MECLER, K. "Doença Mental e Periculosidade", in *Arq. Bras. Psiquiatr. Neurol. Med. Legal*, 72, 2000, pp. 5-9.
- MERLUZZI FILHO, T. J. "Capacidade de Imputação no Transtorno de Personalidade Anti-social", in *Universitas*, 3, 1993, pp. 47-8.
- MINHOTO, L. D. *Privatização de Presídios e Criminalidade: a Gestão da Violência no Capitalismo Global*. São Paulo, Max Limonad, 2000.
- MIOTTO, A. B. *A Violência nas Prisões*. Goiânia, Centro Editorial e Gráfico/UFG, 1992.
- MIRABETE, J. F. *Manual de Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo, Atlas, 2002.
- PEREIRA, C. M. G. "VII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 9-11.
- REBOUÇAS, L. G. S. "Evolução do Conceito de Psicopatía", in *Revista do IMESC*, 3, 1982, pp. 10-6.
- SÂ, A. A. *Reincidência Criminal: sob o Enfoque da Psicologia Clínica Preventiva*. São Paulo, EPU, 1987.
- SIMON, R. "Sugestões para a Prevenção da Reincidência". *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 37 (6), 1988, pp. 321-3.
- SOUZA NETO, A. "Do Regime Semi-aberto: Algumas Considerações e Recomendações", *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 217-21.
- STEIN, D. J.; HUGO, F.; OOSTHUIZEN, P.; HAWKRIDGE, S. M.; VAN HEERDEN, B. "Neuropsiquiatria da Hipersexualidade", in *NeuroPsicoNews*, 31, 2001, pp. 7-11.
- THOMPSON, A. *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro, Forense, 2000.
- VIANNA, E. O. "A Implantação do Regime Semi-aberto Programado", in *Revista do IMESC*, 2, 1981, pp. 139-44.